

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 091/20		Data da vistoria: 12/11/2020 e 27/04/2021
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 18.163/2020	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Vegetação		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR: Guilherme Assis Moisés		
CPF: 629.867.596-53	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Bom Jardim– Matrícula 57.536		
ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio BR 365 por 25,27 km, entrar à esquerda na estrada de terra e seguir por 2,95 km.	N°: S/N	BAIRRO: ---
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural	
CORDENADAS: UTM WGS84 23k X: 267834.57 Y: 7903683.82		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☒ USO SUSTENTÁVEL

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARIUPGRH: PN2	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	106,7 ha - NP
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	18 cabeças - NP

Responsável pelo empreendimento Guilherme Assis Moisés	
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Cintia Patrícia Rodrigues Lopes – CRBio09327/04-D José Antônio Mateus de Moraes – CRBio 080697/04-D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ANDREIA SILVA VARGAS – ANALISTA AMBIENTAL	48663	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – COORDENADOR DE CONTROLE AMBIENTAL	80890	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS – ANALISTA JURÍDICO– OAB/MG N° 199.898	48683	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado com supressão de vegetação nativa do empreendimento Fazenda Bom Jardim– Matrícula 57.536, localizado no município de Patrocínio-MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passíveis de licenciamento ambiental (Classe 0), sob os códigos G-01-03-1, para culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, e G-02-08-9, para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muas, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 31/08/2020. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 12/11/2020 ao empreendimento, e após análise dos estudos apresentados no processo foram solicitadas informações complementares através do ofício nº 532/2020, sendo realizada uma nova vistoria no dia 27/04/2021. Os estudos ambientais foram elaborados pela Bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes– CRBio 09327/04-D, e pelo Biólogo José Antônio Mateus de Moraes – CRBio 080697/04-D.

O licenciamento em questão licencia os 229,9831 hectares do imóvel de propriedade do Sr. Guilherme Assis Moisés. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA. Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Bom Jardim – Matrícula 57.536, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K X: 267834.57e Y: 7903683.82, datum WGS84.

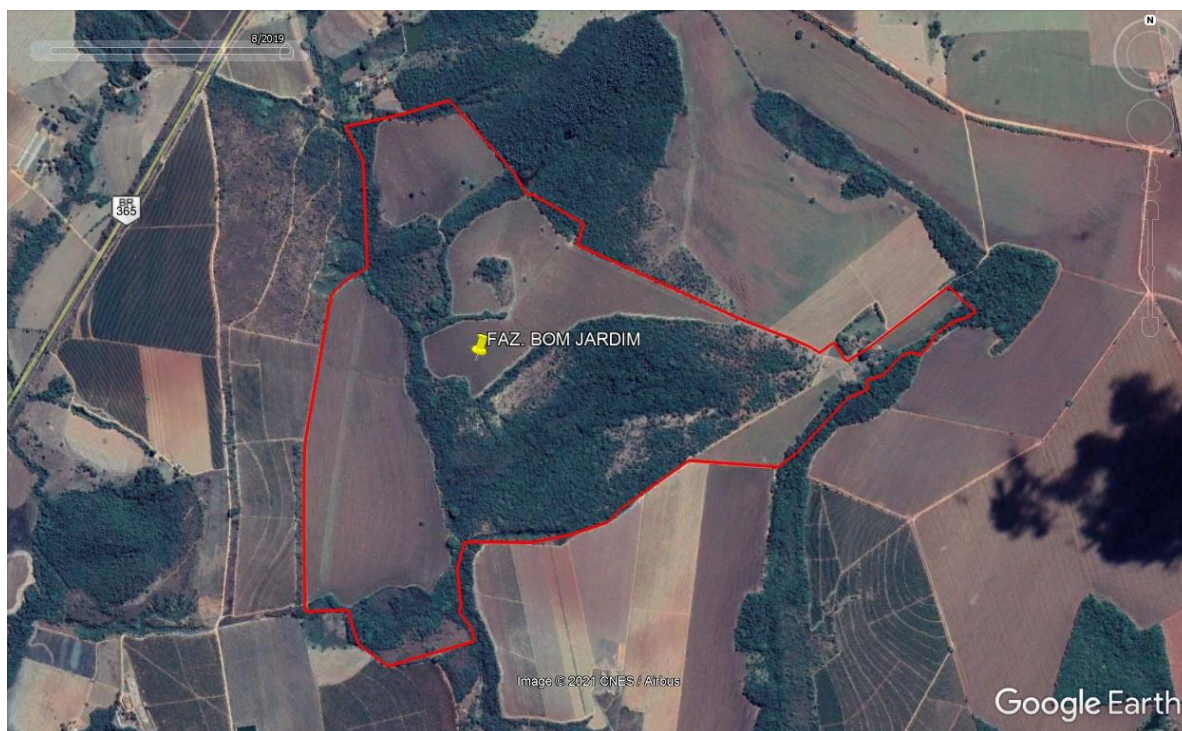


Figura 1: Imagem aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth*

A área total do empreendimento é de 229,9831 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Clauber Barbosa de Alcântara - CREA-MG- 56.613/D (ART nº 14202000000006201059):

Tabela 01: Áreas da propriedade

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Lavoura	106,70,32
APP	26,28,08
Área Nativa	9,70,10
Reserva Legal	49,89,00

Área Requerida	35,57,30
Pastagem	1,83,51
Total	229,98,31

2.1 Atividades desenvolvidas

De acordo com o FCE, atualmente o empreendedor desenvolve o plantio de culturas anuais na propriedade, em uma área de 106,7032 hectares, e criação de bovinos em uma área restrita de 1,8351 hectares conforme mapa apresentado, com um total de 18 cabeças. O proprietário pretende ampliar as áreas de plantio, para isso solicitou a supressão de 35,5730 hectares de vegetação nativa.

2.2 Benfeitorias

A propriedade possui curral para ordenha e algumas casas. Em vistoria realizada no empreendimento observou-se que as benfeitorias estão em estado de abandono. De acordo com relatório apresentado no processo, as construções existentes serão demolidas futuramente, apenas uma casa tem sido utilizada pelo proprietário como depósito para ração e outros materiais.

2.3 Recurso hídrico

O empreendimento realiza captação de águas públicas no ponto de coordenadas LAT: 18°56'45"S e LONG: 47°11'31"O, para fins de consumo humano, conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 194518/2020, com validade até 15 de junho de 2023; e captação de águas públicas da Micro-bacia do Quebra Anzol/Córrego Bagagem, no ponto de coordenadas LAT: 18°56'37"S e LONG: 47°12'29"O, para fins de consumo agroindustrial, consumo humano e dessedentação de animais, conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 231564/2020, com validade até 08 de dezembro de 2023.

2.4 Reserva legal e APP

A Reserva Legal do imóvel encontra-se registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) com área de 49,8886 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade, e as Áreas de Preservação Permanente (APP) da propriedade totalizam 25,2250 hectares. Foi constatado que houve invasão em 6 (seis) trechos de APP (figura 4), com presença de lavoura em alguns – totalizando aproximadamente 6.460m², e um trecho de 1.000 m² desprovido de vegetação nativa (figura 5); além da abertura de uma estrada (1.000m²) para viabilizar o acesso entre as áreas de plantio (figura 6) – posterior a marco temporal de julho de 2008. Dessa forma, o empreendedor deverá recuperar esses trechos de APP e realizar a compensação ambiental da estrada que foi feita.

Cabe ressaltar que estas áreas são de utilização limitada, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração, à exceção de autorização dos órgãos ambientais competentes. É de responsabilidade do empreendedor limitar o acesso às Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, garantindo melhores condições de preservação.

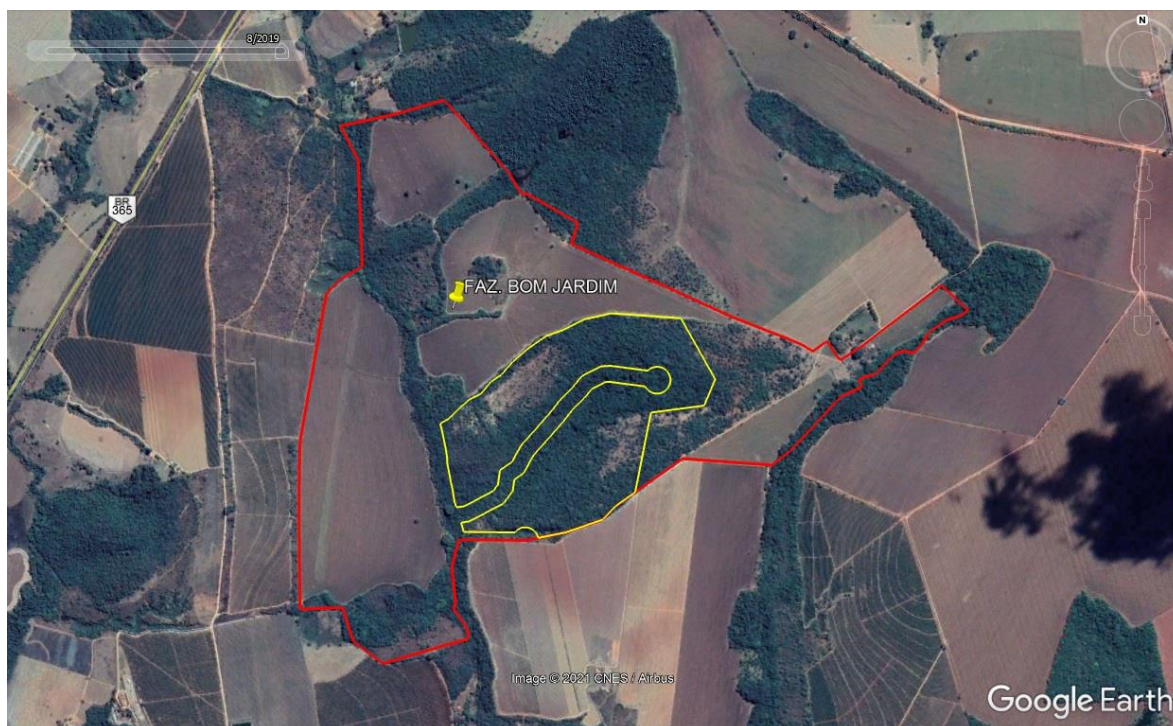


Figura 2:Área de Reserva Legal delimitada em amarelo.

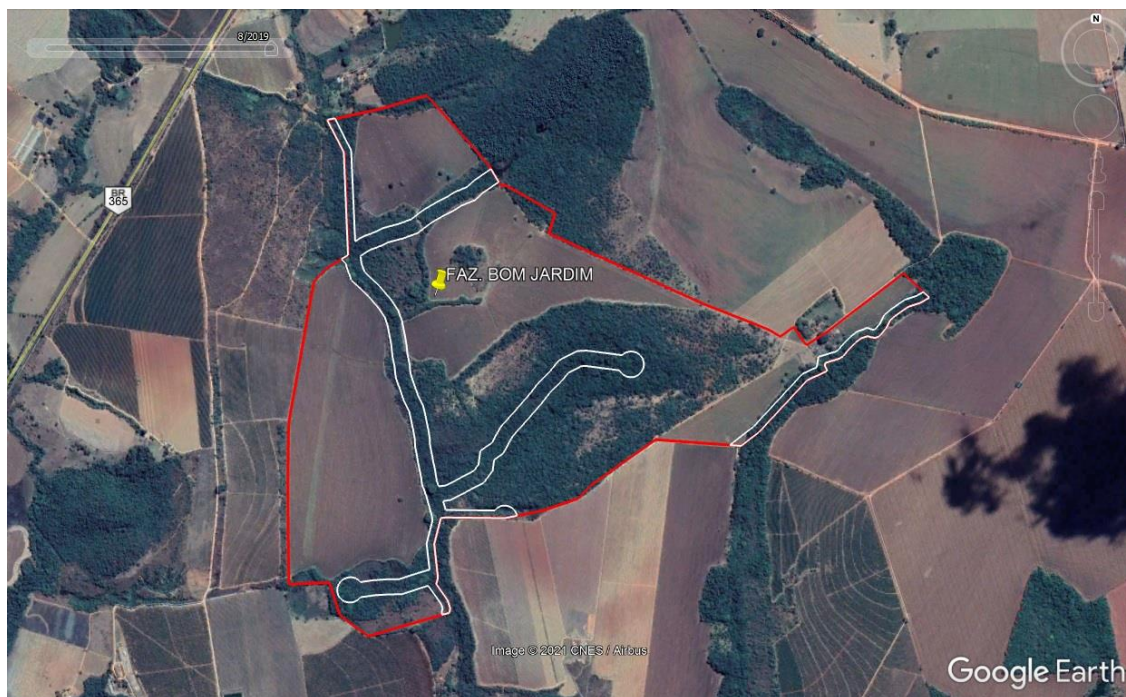


Figura 3: Delimitação das Áreas de Preservação Permanente em branco.

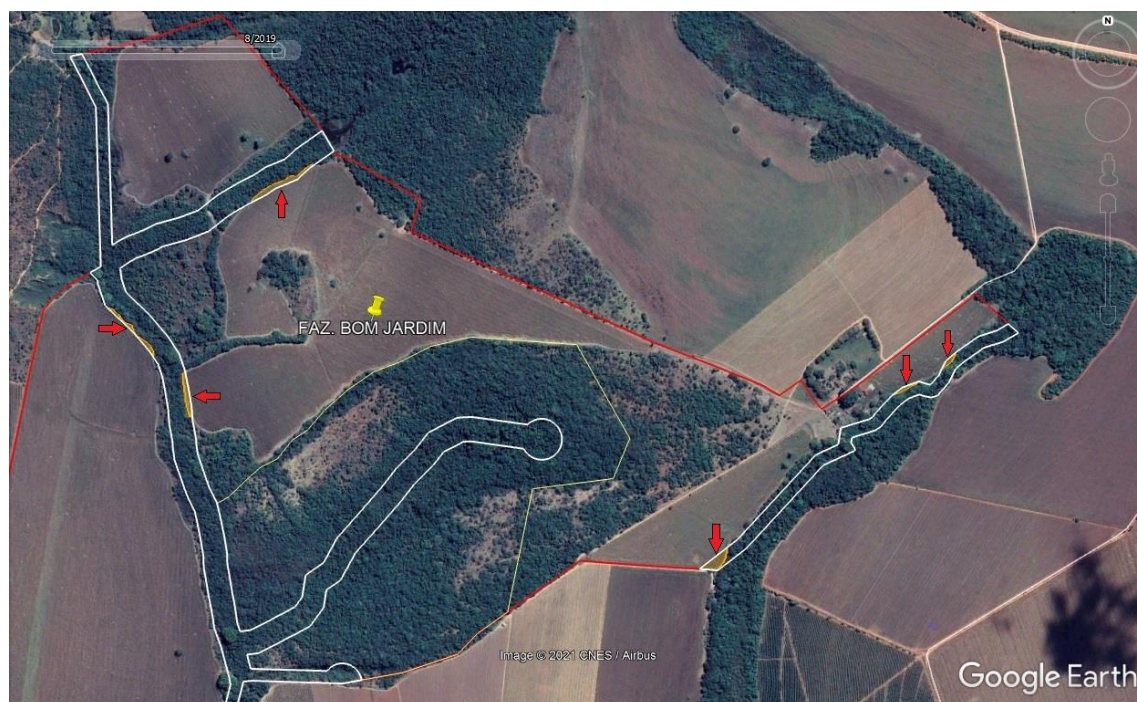


Figura 4: Trechos de invasão em APP indicados pelas setas.

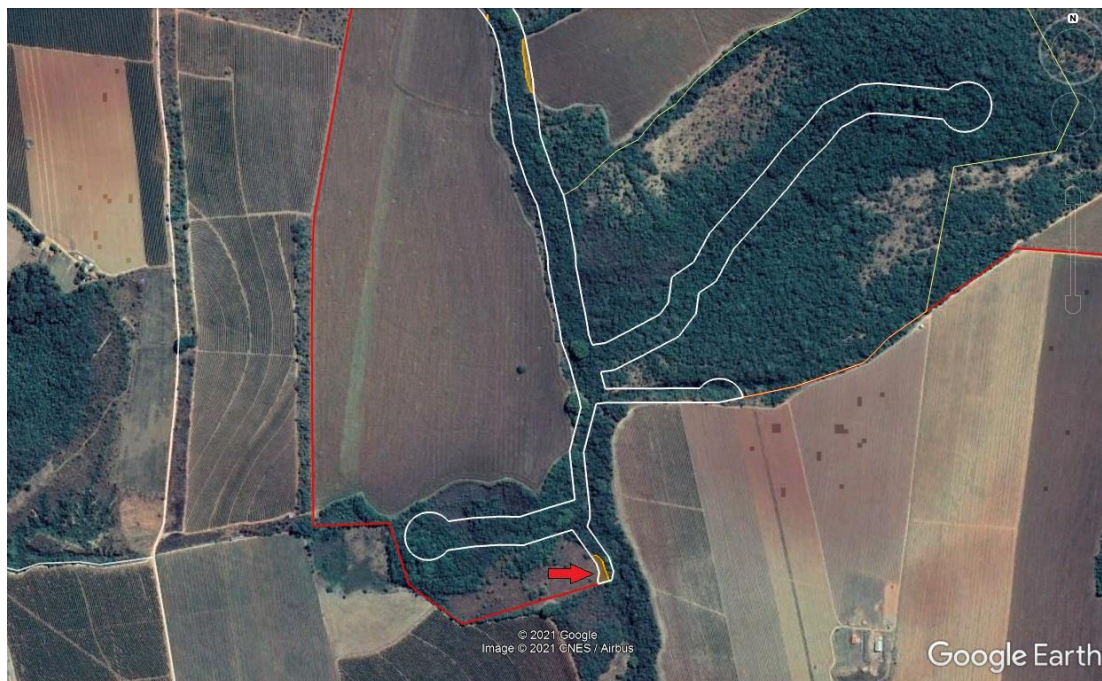


Figura 5: Trecho de APP desprovido de vegetação nativa.



Figura 6: Estrada em Área de Preservação Permanente indicada pela seta.

3. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG–3148103-B192.C9E3.C81F.4236.93A3.F147.3A2D.AAA3.

4. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 1, devido à necessidade de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerida, por parte do empreendedor, a supressão de 9 árvores isoladas, localizadas em área de lavoura, e de 35,5730 hectares de cerrado para uso alternativo do solo, conforme Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, sob responsabilidade técnica do Biólogo José Antônio Mateus de Moraes – CRBio 080697/04-D (ART nº 2020/07397) e o Plano de Utilização Pretendida Simplificado (PUP), sob responsabilidade técnica da Bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes – CRBio 09327/04-D (ART nº 20211000104762).

Os trabalhos de campo consistiram em censo nas áreas contendo árvores isoladas, onde foram mensurados todos os indivíduos presentes, resultando em um rendimento lenhoso de 7,0185 m³. Dentre os indivíduos levantados, representados na planilha de campo, observou-se a presença de Angico, Pau Terra e Sucupira.

Nas áreas de maciço florestal foi realizada amostragem casualizada, adotando parcelas com dimensões de 10 m por 50 m (500 m²) delimitadas pela área de interesse, totalizando 6 (seis) parcelas. De acordo com os estudos

apresentados, foram mensurados todos os indivíduos presentes nas parcelas com CAP superior a 15,0 cm e a 1,3 m do solo.

Para o cálculo da estimativa do volume foi utilizado o modelo proposto pelo CETEC – Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais, para o bioma Cerrado. Desta forma, de acordo com as informações do inventário, obteve-se um erro de amostragem de 8,69%, sendo o limite do erro de amostragem admissível de 10%, ao nível de 90% de probabilidade.

As espécies com maior ocorrência, conforme o Inventário Florestal, foram respectivamente: pororoca, aroeirinha, pau terra e pimenteira. De acordo com os levantamentos realizados, foi encontrado um rendimento lenhoso de 653,9029 m³ em 35,5730 hectares de cerrado.

Foi realizado ainda um levantamento de todos os indivíduos imunes de corte presentes nas áreas de intervenção, sob responsabilidade técnica do Biólogo José Antônio Mateus de Moraes (ART nº 20211000102055). No total foram encontrados **14 pequizeiros** inseridos nas áreas requeridas para intervenção (tabela 2), **espécie imune de corte no estado de Minas Gerais de acordo com a Lei Estadual 20.308/2012, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imunes de corte o pequi, o ipê amarelo e o pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma***. Conforme a equação utilizada para o cálculo do volume (CETEC), o rendimento lenhoso proveniente destes indivíduos é de 6,2582 m³.

Tabela 2: Coordenadas dos indivíduos imunes de corte

Nº	LONG (X)	LAT (Y)
1	7903481	268592
2	7903637	268747
3	7903607	268641
4	7903631	268665

5	7903634	268609
6	7903632	268618
7	7903639	268616
8	7903650	268610
9	7903406	268486
10	7903408	268489
11	7903414	268473
12	7903778	268574
13	7903806	268557
14	7903868	268454

Concluindo, **o rendimento lenhoso decorrente das supressões será de 654,6632 m³**, descontando-se do volume total o volume dos indivíduos imunes de corte.

Tabela 03: Estimativa de volume em m³

Tipologia	Volume (m ³)
Cerrado (amostragem)	653,9029
Árvores isoladas (censo)	7,0185
Árvores imunes de corte (censo)	6,2582

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão de 9 árvores isoladas em área de lavoura e de 35,5730 hectares de vegetação nativa em área de cerrado, excluindo os indivíduos imunes de corte, para a implantação de culturas anuais, sendo que o material lenhoso gerado poderá ser utilizado nas atividades internas da propriedade e/ou vendas futuras.



Figura 7: Áreas de maciço requeridas para intervenção em destaque vermelho.



Figura 8:Localização das árvores isoladas.

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, em seu artigo 8º:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

§ 2º - Em se tratando de compensação por meio de intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's - serão definidos os critérios técnicos de compensação pautados em cada tipo de fitofisionomia (veredas, nascentes e cursos d'água) pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com posterior

aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA. ”

Levando em consideração que ocorrerá supressão de 35,5730 hectares de vegetação nativa em área de cerrado para uso alternativo do solo, a equipe técnica sugere o acréscimo de 4,9890 hectares – 10% da atual área de reserva – ao cômputo da área de reserva legal do imóvel como compensação ambiental. Considerando ainda que houve intervenção em APP (1.000 m²) para abertura de estrada, conforme citado no item 2.4 deste parecer, sugere-se o acréscimo de 0,2 hectares ao cômputo da área de reserva legal. Dessa forma, **no total serão acrescidos 5,1890 hectares de vegetação nativa à área de Reserva Legal do imóvel – figura 9, como compensação ambiental pelas intervenções supracitadas**, devendo ser realizada a retificação do CAR, conforme memorial descritivo deste parecer (Anexo II).

Quanto à supressão de 9 árvores isoladas, a compensação ambiental deverá ser o plantio de 18 árvores de espécies nativas em Área de Preservação Permanente que se encontra desprovida de vegetação. O empreendedor deverá apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, contemplando a recuperação de todos os trechos de APP que foram invadidos ou que se encontram sem vegetação nativa (ver coordenadas na tabela 4), conforme item 2.4 deste parecer.

Tabela 04: Coordenadas dos trechos de APP sem vegetação

Nº	LONG (X)	LAT (Y)
1	267607.21	7902682.81
2	268767.33	7903363.84
3	269217.69	7903792.57
4	269327.39	7903860.06
5	267434.83	7903748.12

6	267330.72	7903880.46
7	267662.13	7904278.51

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.



Figura 9: Áreas de vegetação nativa sugeridas para compensação ambiental indicadas pelas setas.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a

saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

7.1 Resíduos sólidos

São gerados os seguintes resíduos sólidos no empreendimento: resíduos domésticos, resíduos recicláveis, embalagens vazias de agrotóxicos e fertilizantes, resíduos de uso veterinário.

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser separados em função de sua natureza, acondicionados de forma adequada e destinados corretamente. Se forem gerados resíduos domésticos, estes deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio. Os recicláveis deverão ser acondicionados em local adequado e posteriormente destinados a uma empresa de reciclagem.

As embalagens vazias de agrotóxicos, classe I (ABNT NBR 10004), deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem), acondicionadas em local adequado e destinadas aos pontos de coleta cadastrados. O empreendedor deverá providenciar um depósito para armazenar agrotóxicos e afins, e embalagens vazias, considerando as legislações e normas técnicas em vigor.

De acordo com relatório apresentado, os produtos veterinários são levados apenas quando necessário, considerando que atualmente existem poucos animais na propriedade, e não são armazenados na fazenda.

Caso haja geração de outros resíduos perigosos, classe I (ABNT NBR 10004), estes deverão ser segregados, acondicionados em local adequado e destinados a uma empresa especializada.

Os comprovantes de destinação dos resíduos gerados no empreendimento deverão ser arquivados para fins de posteriores fiscalizações.

7.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos, e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A **mitigação** dos impactos das emissões atmosféricas passa por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

7.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo **mitigada** pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

7.4 Efluentes líquidos

A propriedade possui benfeitorias em estado de abandono conforme verificado em vistoria realizada pela equipe técnica. De acordo com relatório apresentado pela consultoria, estas benfeitorias serão demolidas futuramente,

apenas uma casa tem sido utilizada pelo empreendedor. Dessa forma, foi instalado um biodigestor para tratar os efluentes sanitários provenientes desta casa.

8. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fotos 1 e 2: Benfeitorias em estado de abandono



Fotos 3 e 4: Benfeitorias em estado de abandono



Fotos 5 e 6: Benfeitorias em estado de abandono



Foto 7: Área de cerrado requerida para intervenção **Foto 8:** Parcela demarcada em campo



Foto9: Área de cerrado requerida ao fundo



Foto 10:Árvore isolada em área de lavoura



Foto11: Área de reserva legal ao fundo



Foto 12:Biodigestor instalado para tratar efluentes sanitários

9. OBSERVAÇÕES

- Na hipótese de construção de benfeitorias, o empreendedor deverá adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes, e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.

10. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
------	-----------	-------

1	Apresentar CAR retificado, com acréscimo de 5,1890 hectares à área de Reserva Legal, conforme compensação ambiental sugerida (item 6 deste parecer).	60 dias após obtenção da licença
2	Apresentar PTRF, com ART de profissional habilitado, para recuperação da APP (conforme item 6 deste parecer), contemplando as espécies nativas, quantidade de mudas por espécie, espaçamento, cronograma de execução e demais ações necessárias à manutenção das mudas. Sua implantação deverá ocorrer no início do período chuvoso de 2021.	60 dias após obtenção da licença
3	Executar o PTRF após aprovação da SEMMA e apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, durante o período mínimo de 3 anos de monitoramento.	Conforme cronograma estabelecido no PTRF
4	Comunicar ao órgão ambiental competente, por meio de ofício, a conclusão da supressão de vegetação nativa autorizada.	10 dias após a supressão
5	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Durante a vigência da licença
6	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.	Durante a vigência da licença

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

RECOMENDAÇÕES:

- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade. Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>
- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônômico. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

11. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria

Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

- A área de Reserva legal atende os parâmetros de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013.
- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017

12. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada, com o prazo de 05 (cinco) anos, e da Autorização para Intervenção Ambiental com Supressão de 35,5730 hectares de vegetação nativa e Supressão de 9 árvores isoladas, com prazo de 02 (dois) anos, para o empreendimento Fazenda Bom Jardim– Matrícula 57.536, de propriedade do Sr. Guilherme Assis Moisés, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Anexo I – Memorial Descritivo

Área de Reserva Legal

DATUM: SIRGAS2000 / UTM 23S

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	268164.6092	7903907.3674	Pt0-Pt1	93°45'39.39"	93°02'44.13"	260.26
Pt1	268424.3111	7903890.2959	Pt1-Pt2	149°34'20.50"	148°51'25.24"	260.10
Pt2	268556.0383	7903666.0202	Pt2-Pt3	201°32'52.54"	200°49'57.28"	105.61
Pt3	268517.2482	7903567.7866	Pt3-Pt4	261°33'19.28"	260°50'24.02"	199.38
Pt4	268320.0336	7903538.5075	Pt4-Pt5	190°41'56.76"	189°59'1.50"	303.67
Pt5	268263.6574	7903240.1195	Pt5-Pt6	233°34'38.17"	232°51'42.91"	91.96
Pt6	268189.6621	7903185.5201	Pt6-Pt7	222°46'41.48"	222°03'46.22"	70.14
Pt7	268142.0238	7903134.0361	Pt7-Pt8	249°28'28.19"	248°45'32.93"	148.38
Pt8	268003.0609	7903082.0095	Pt8-Pt9	256°43'29.57"	256°00'34.31"	107.00
Pt9	267898.9187	7903057.4391	Pt9-Pt10	346°30'50.42"	345°47'55.16"	0.37
Pt10	267898.8328	7903057.7970	Pt10-Pt11	345°43'48.61"	345°00'53.35"	1.00
Pt11	267898.5863	7903058.7661	Pt11-Pt12	344°35'3.32"	343°52'8.06"	1.00
Pt12	267898.3205	7903059.7301	Pt12-Pt13	343°26'18.02"	342°43'22.76"	1.00
Pt13	267898.0355	7903060.6886	Pt13-Pt14	342°17'32.72"	341°34'37.46"	1.00
Pt14	267897.7313	7903061.6412	Pt14-Pt15	341°08'47.43"	340°25'52.17"	1.00
Pt15	267897.4082	7903062.5875	Pt15-Pt16	340°00'2.13"	339°17'6.87"	1.00
Pt16	267897.0662	7903063.5272	Pt16-Pt17	338°51'16.84"	338°08'21.57"	1.00
Pt17	267896.7054	7903064.4599	Pt17-Pt18	337°42'31.54"	336°59'36.28"	1.00
Pt18	267896.3261	7903065.3851	Pt18-Pt19	336°33'46.24"	335°50'50.98"	1.00
Pt19	267895.9284	7903066.3026	Pt19-Pt20	335°25'0.95"	334°42'5.68"	1.00
Pt20	267895.5124	7903067.2120	Pt20-Pt21	334°16'15.65"	333°33'20.39"	1.00
Pt21	267895.0783	7903068.1128	Pt21-Pt22	333°07'30.36"	332°24'35.09"	1.00
Pt22	267894.6262	7903069.0048	Pt22-Pt23	331°58'45.06"	331°15'49.80"	1.00
Pt23	267894.1565	7903069.8875	Pt23-Pt24	330°49'59.76"	330°07'4.50"	1.00
Pt24	267893.6691	7903070.7607	Pt24-Pt25	329°41'14.47"	328°58'19.20"	1.00
Pt25	267893.1644	7903071.6240	Pt25-Pt26	328°32'29.17"	327°49'33.91"	1.00
Pt26	267892.6425	7903072.4770	Pt26-Pt27	327°23'43.87"	326°40'48.61"	1.00
Pt27	267892.1037	7903073.3194	Pt27-Pt28	326°14'58.58"	325°32'3.32"	1.00
Pt28	267891.5481	7903074.1508	Pt28-Pt29	325°06'13.28"	324°23'18.02"	1.00

Pt29	267890.9761	7903074.9710	Pt29-Pt30	323°57'27.98"	323°14'32.72"	1.00
Pt30	267890.3877	7903075.7796	Pt30-Pt31	322°48'42.69"	322°05'47.43"	1.00
Pt31	267889.7833	7903076.5762	Pt31-Pt32	321°39'57.39"	320°57'2.13"	1.00
Pt32	267889.1630	7903077.3606	Pt32-Pt33	320°31'12.10"	319°48'16.83"	1.00
Pt33	267888.5272	7903078.1325	Pt33-Pt34	319°22'26.80"	318°39'31.54"	1.00
Pt34	267887.8761	7903078.8914	Pt34-Pt35	318°13'41.50"	317°30'46.24"	1.00
Pt35	267887.2100	7903079.6372	Pt35-Pt36	317°04'56.21"	316°22'0.94"	1.00
Pt36	267886.5290	7903080.3695	Pt36-Pt37	315°56'10.91"	315°13'15.65"	1.00
Pt37	267885.8336	7903081.0881	Pt37-Pt38	314°47'25.61"	314°04'30.35"	1.00
Pt38	267885.1239	7903081.7926	Pt38-Pt39	313°38'40.32"	312°55'45.06"	1.00
Pt39	267884.4003	7903082.4828	Pt39-Pt40	312°29'55.02"	311°46'59.76"	1.00
Pt40	267883.6630	7903083.1583	Pt40-Pt41	311°21'9.73"	310°38'14.46"	1.00
Pt41	267882.9124	7903083.8190	Pt41-Pt42	310°12'24.43"	309°29'29.17"	1.00
Pt42	267882.1487	7903084.4646	Pt42-Pt43	309°03'39.13"	308°20'43.87"	1.00
Pt43	267881.3722	7903085.0947	Pt43-Pt44	307°54'53.84"	307°11'58.57"	1.00
Pt44	267880.5833	7903085.7092	Pt44-Pt45	306°46'8.54"	306°03'13.28"	1.00
Pt45	267879.7822	7903086.3077	Pt45-Pt46	305°37'23.24"	304°54'27.98"	1.00
Pt46	267878.9694	7903086.8902	Pt46-Pt47	304°28'37.95"	303°45'42.69"	1.00
Pt47	267878.1451	7903087.4563	Pt47-Pt48	303°19'52.65"	302°36'57.39"	1.00
Pt48	267877.3096	7903088.0057	Pt48-Pt49	302°11'7.35"	301°28'12.09"	1.00
Pt49	267876.4632	7903088.5384	Pt49-Pt50	301°02'22.06"	300°19'26.80"	1.00
Pt50	267875.6064	7903089.0540	Pt50-Pt51	299°53'36.76"	299°10'41.50"	1.00
Pt51	267874.7395	7903089.5524	Pt51-Pt52	298°44'51.47"	298°01'56.20"	1.00
Pt52	267873.8628	7903090.0333	Pt52-Pt53	297°36'6.17"	296°53'10.91"	1.00
Pt53	267872.9766	7903090.4966	Pt53-Pt54	296°27'20.87"	295°44'25.61"	1.00
Pt54	267872.0813	7903090.9421	Pt54-Pt55	295°18'35.58"	294°35'40.31"	1.00
Pt55	267871.1773	7903091.3696	Pt55-Pt56	294°09'50.28"	293°26'55.02"	1.00
Pt56	267870.2650	7903091.7790	Pt56-Pt57	293°01'4.98"	292°18'9.72"	1.00
Pt57	267869.3446	7903092.1700	Pt57-Pt58	291°52'19.69"	291°09'24.43"	1.00
Pt58	267868.4166	7903092.5425	Pt58-Pt59	290°43'34.39"	290°00'39.13"	1.00
Pt59	267867.4813	7903092.8964	Pt59-Pt60	289°34'49.09"	288°51'53.83"	1.00
Pt60	267866.5392	7903093.2316	Pt60-Pt61	288°26'3.80"	287°43'8.54"	1.00
Pt61	267865.5905	7903093.5478	Pt61-Pt62	287°17'18.50"	286°34'23.24"	1.00
Pt62	267864.6357	7903093.8449	Pt62-Pt63	286°08'33.21"	285°25'37.94"	1.00
Pt63	267863.6752	7903094.1230	Pt63-Pt64	284°59'47.91"	284°16'52.65"	1.00
Pt64	267862.7092	7903094.3817	Pt64-Pt65	283°51'2.61"	283°08'7.35"	1.00
Pt65	267861.7383	7903094.6211	Pt65-Pt66	282°42'17.32"	281°59'22.06"	1.00
Pt66	267860.7628	7903094.8410	Pt66-Pt67	281°33'32.02"	280°50'36.76"	1.00
Pt67	267859.7831	7903095.0414	Pt67-Pt68	280°24'46.72"	279°41'51.46"	1.00
Pt68	267858.7996	7903095.2221	Pt68-Pt69	279°16'1.43"	278°33'6.17"	1.00
Pt69	267857.8127	7903095.3832	Pt69-Pt70	278°07'16.13"	277°24'20.87"	1.00

Pt70	267856.8227	7903095.5244	Pt70-Pt71	276°58'30.84"	276°15'35.57"	1.00
Pt71	267855.8301	7903095.6459	Pt71-Pt72	275°49'45.54"	275°06'50.28"	1.00
Pt72	267854.8353	7903095.7474	Pt72-Pt73	274°41'0.24"	273°58'4.98"	1.00
Pt73	267853.8387	7903095.8291	Pt73-Pt74	273°32'14.95"	272°49'19.69"	1.00
Pt74	267852.8406	7903095.8908	Pt74-Pt75	272°23'29.65"	271°40'34.39"	1.00
Pt75	267851.8415	7903095.9325	Pt75-Pt76	271°14'44.35"	270°31'49.09"	1.00
Pt76	267850.8417	7903095.9543	Pt76-Pt77	270°05'59.06"	269°23'3.80"	1.00
Pt77	267849.8418	7903095.9560	Pt77-Pt78	268°57'13.76"	268°14'18.50"	1.00
Pt78	267848.8419	7903095.9377	Pt78-Pt79	267°48'28.47"	267°05'33.20"	1.00
Pt79	267847.8427	7903095.8995	Pt79-Pt80	266°39'43.17"	265°56'47.91"	1.00
Pt80	267846.8444	7903095.8413	Pt80-Pt81	265°30'57.87"	264°48'2.61"	1.00
Pt81	267845.8475	7903095.7631	Pt81-Pt82	264°22'12.58"	263°39'17.32"	1.00
Pt82	267844.8523	7903095.6650	Pt82-Pt83	263°13'27.28"	262°30'32.02"	1.00
Pt83	267843.8593	7903095.5470	Pt83-Pt84	262°04'41.99"	261°21'46.72"	1.00
Pt84	267842.8689	7903095.4092	Pt84-Pt85	260°55'56.69"	260°13'1.43"	1.00
Pt85	267841.8814	7903095.2516	Pt85-Pt86	259°47'11.39"	259°04'16.13"	1.00
Pt86	267840.8973	7903095.0743	Pt86-Pt87	258°38'26.10"	257°55'30.84"	1.00
Pt87	267839.9169	7903094.8773	Pt87-Pt88	257°29'40.80"	256°46'45.54"	1.00
Pt88	267838.9406	7903094.6608	Pt88-Pt89	256°20'55.50"	255°38'0.24"	1.00
Pt89	267837.9689	7903094.4248	Pt89-Pt90	255°12'10.21"	254°29'14.95"	1.00
Pt90	267837.0021	7903094.1694	Pt90-Pt91	254°03'24.91"	253°20'29.65"	1.00
Pt91	267836.0405	7903093.8947	Pt91-Pt92	252°54'39.62"	252°11'44.35"	1.00
Pt92	267835.0847	7903093.6009	Pt92-Pt93	251°45'54.32"	251°02'59.06"	1.00
Pt93	267834.1349	7903093.2880	Pt93-Pt94	250°37'9.02"	249°54'13.76"	1.00
Pt94	267833.1916	7903092.9561	Pt94-Pt95	249°28'23.73"	248°45'28.47"	1.00
Pt95	267832.2551	7903092.6055	Pt95-Pt96	248°19'38.43"	247°36'43.17"	1.00
Pt96	267831.3258	7903092.2362	Pt96-Pt97	247°10'53.14"	246°27'57.87"	1.00
Pt97	267830.4041	7903091.8484	Pt97-Pt98	246°02'7.84"	245°19'12.58"	1.00
Pt98	267829.4903	7903091.4422	Pt98-Pt99	244°53'22.54"	244°10'27.28"	1.00
Pt99	267828.5848	7903091.0179	Pt99-Pt100	243°44'37.25"	243°01'41.99"	1.00
Pt100	267827.6880	7903090.5755	Pt100-Pt101	242°35'51.95"	241°52'56.69"	1.00
Pt101	267826.8003	7903090.1152	Pt101-Pt102	241°27'6.66"	240°44'11.39"	1.00
Pt102	267825.9219	7903089.6374	Pt102-Pt103	240°18'21.36"	239°35'26.10"	1.00
Pt103	267825.0532	7903089.1420	Pt103-Pt104	239°09'36.06"	238°26'40.80"	1.00
Pt104	267824.1946	7903088.6294	Pt104-Pt105	238°00'50.77"	237°17'55.51"	1.00
Pt105	267823.3464	7903088.0997	Pt105-Pt106	236°52'5.47"	236°09'10.21"	1.00
Pt106	267822.5090	7903087.5531	Pt106-Pt107	235°43'20.18"	235°00'24.91"	1.00
Pt107	267821.6827	7903086.9899	Pt107-Pt108	234°34'34.88"	233°51'39.62"	1.00
Pt108	267820.8679	7903086.4103	Pt108-Pt109	233°25'49.58"	232°42'54.32"	1.00
Pt109	267820.0647	7903085.8145	Pt109-Pt110	232°17'4.29"	231°34'9.03"	1.00
Pt110	267819.2737	7903085.2028	Pt110-Pt111	231°08'18.99"	230°25'23.73"	1.00

Pt111	267818.4950	7903084.5754	Pt111-Pt112	229°59'33.70"	229°16'38.43"	1.00
Pt112	267817.7291	7903083.9325	Pt112-Pt113	228°50'48.40"	228°07'53.14"	1.00
Pt113	267816.9761	7903083.2744	Pt113-Pt114	227°42'3.10"	226°59'7.84"	1.00
Pt114	267816.2365	7903082.6014	Pt114-Pt115	226°33'17.81"	225°50'22.55"	1.00
Pt115	267815.5105	7903081.9138	Pt115-Pt116	225°24'32.51"	224°41'37.25"	1.00
Pt116	267814.7984	7903081.2118	Pt116-Pt117	224°15'47.22"	223°32'51.96"	1.00
Pt117	267814.1004	7903080.4956	Pt117-Pt118	223°07'1.92"	222°24'6.66"	1.00
Pt118	267813.4169	7903079.7657	Pt118-Pt119	221°58'16.62"	221°15'21.36"	1.00
Pt119	267812.7482	7903079.0222	Pt119-Pt120	220°49'31.33"	220°06'36.07"	1.00
Pt120	267812.0945	7903078.2655	Pt120-Pt121	219°40'46.03"	218°57'50.77"	1.00
Pt121	267811.4560	7903077.4959	Pt121-Pt122	218°32'0.74"	217°49'5.48"	1.00
Pt122	267810.8330	7903076.7137	Pt122-Pt123	217°23'15.44"	216°40'20.18"	1.00
Pt123	267810.2258	7903075.9191	Pt123-Pt124	216°14'30.15"	215°31'34.88"	1.00
Pt124	267809.6346	7903075.1126	Pt124-Pt125	268°47'55.86"	268°05'0.60"	200.06
Pt125	267609.6144	7903070.9188	Pt125-Pt126	343°52'0.07"	343°09'4.81"	36.93
Pt126	267599.3516	7903106.3977	Pt126-Pt127	80°32'53.86"	79°49'58.60"	29.47
Pt127	267628.4257	7903111.2378	Pt127-Pt128	62°22'51.61"	61°39'56.35"	53.48
Pt128	267675.8086	7903136.0290	Pt128-Pt129	61°13'1.00"	60°30'5.74"	100.20
Pt129	267763.6324	7903184.2767	Pt129-Pt130	35°52'7.79"	35°09'12.53"	59.72
Pt130	267798.6224	7903232.6689	Pt130-Pt131	7°07'59.14"	6°25'3.87"	43.67
Pt131	267804.0450	7903276.0001	Pt131-Pt132	55°02'19.83"	54°19'24.57"	43.69
Pt132	267839.8545	7903301.0380	Pt132-Pt133	28°00'24.10"	27°17'28.84"	77.62
Pt133	267876.3014	7903369.5655	Pt133-Pt134	41°16'12.07"	40°33'16.80"	84.15
Pt134	267931.8071	7903432.8129	Pt134-Pt135	40°39'28.16"	39°56'32.90"	86.21
Pt135	267987.9744	7903498.2108	Pt135-Pt136	37°25'13.25"	36°42'17.99"	57.69
Pt136	268023.0272	7903544.0242	Pt136-Pt137	45°00'55.87"	44°18'0.61"	63.95
Pt137	268068.2595	7903589.2320	Pt137-Pt138	38°10'20.34"	37°27'25.07"	44.32
Pt138	268095.6488	7903624.0722	Pt138-Pt139	62°19'39.49"	61°36'44.22"	56.72
Pt139	268145.8789	7903650.4127	Pt139-Pt140	86°11'25.13"	85°28'29.87"	18.38
Pt140	268164.2152	7903651.6337	Pt140-Pt141	96°42'8.00"	95°59'12.74"	59.79
Pt141	268223.5947	7903644.6559	Pt141-Pt142	96°46'52.56"	96°03'57.30"	73.93
Pt142	268297.0063	7903635.9265	Pt142-Pt143	150°56'17.19"	150°13'21.93"	0.78
Pt143	268297.3870	7903635.2414	Pt143-Pt144	149°54'57.89"	149°12'2.63"	1.00
Pt144	268297.8883	7903634.3761	Pt144-Pt145	148°46'12.60"	148°03'17.33"	1.00
Pt145	268298.4068	7903633.5210	Pt145-Pt146	147°37'27.30"	146°54'32.04"	1.00
Pt146	268298.9422	7903632.6765	Pt146-Pt147	146°28'42.00"	145°45'46.74"	1.00
Pt147	268299.4945	7903631.8428	Pt147-Pt148	145°19'56.71"	144°37'1.45"	1.00
Pt148	268300.0633	7903631.0204	Pt148-Pt149	144°11'11.41"	143°28'16.15"	1.00
Pt149	268300.6484	7903630.2094	Pt149-Pt150	143°02'26.12"	142°19'30.85"	1.00
Pt150	268301.2496	7903629.4104	Pt150-Pt151	141°53'40.82"	141°10'45.56"	1.00
Pt151	268301.8667	7903628.6235	Pt151-Pt152	140°44'55.52"	140°02'0.26"	1.00

Pt152	268302.4995	7903627.8492	Pt152-Pt153	139°36'10.23"	138°53'14.96"	1.00
Pt153	268303.1475	7903627.0876	Pt153-Pt154	138°27'24.93"	137°44'29.67"	1.00
Pt154	268303.8107	7903626.3392	Pt154-Pt155	137°18'39.63"	136°35'44.37"	1.00
Pt155	268304.4887	7903625.6041	Pt155-Pt156	136°09'54.34"	135°26'59.08"	1.00
Pt156	268305.1813	7903624.8828	Pt156-Pt157	135°01'9.04"	134°18'13.78"	1.00
Pt157	268305.8881	7903624.1755	Pt157-Pt158	133°52'23.74"	133°09'28.48"	1.00
Pt158	268306.6090	7903623.4824	Pt158-Pt159	132°43'38.45"	132°00'43.19"	1.00
Pt159	268307.3436	7903622.8039	Pt159-Pt160	131°34'53.15"	130°51'57.89"	1.00
Pt160	268308.0916	7903622.1402	Pt160-Pt161	130°26'7.86"	129°43'12.59"	1.00
Pt161	268308.8527	7903621.4917	Pt161-Pt162	129°17'22.56"	128°34'27.30"	1.00
Pt162	268309.6266	7903620.8584	Pt162-Pt163	128°08'37.26"	127°25'42.00"	1.00
Pt163	268310.4131	7903620.2408	Pt163-Pt164	126°59'51.97"	126°16'56.70"	1.00
Pt164	268311.2117	7903619.6390	Pt164-Pt165	125°51'6.67"	125°08'11.41"	1.00
Pt165	268312.0223	7903619.0534	Pt165-Pt166	124°42'21.37"	123°59'26.11"	1.00
Pt166	268312.8443	7903618.4840	Pt166-Pt167	123°33'36.08"	122°50'40.82"	1.00
Pt167	268313.6776	7903617.9312	Pt167-Pt168	122°24'50.78"	121°41'55.52"	1.00
Pt168	268314.5218	7903617.3952	Pt168-Pt169	121°16'5.48"	120°33'10.22"	1.00
Pt169	268315.3765	7903616.8761	Pt169-Pt170	120°07'20.19"	119°24'24.93"	1.00
Pt170	268316.2415	7903616.3743	Pt170-Pt171	118°58'34.89"	118°15'39.63"	1.00
Pt171	268317.1163	7903615.8899	Pt171-Pt172	117°49'49.60"	117°06'54.33"	1.00
Pt172	268318.0006	7903615.4230	Pt172-Pt173	116°41'4.30"	115°58'9.04"	1.00
Pt173	268318.8941	7903614.9739	Pt173-Pt174	115°32'19.00"	114°49'23.74"	1.00
Pt174	268319.7964	7903614.5428	Pt174-Pt175	114°23'33.71"	113°40'38.45"	1.00
Pt175	268320.7071	7903614.1298	Pt175-Pt176	113°14'48.41"	112°31'53.15"	1.00
Pt176	268321.6259	7903613.7352	Pt176-Pt177	112°06'3.11"	111°23'7.85"	1.00
Pt177	268322.5524	7903613.3589	Pt177-Pt178	110°57'17.82"	110°14'22.56"	1.00
Pt178	268323.4862	7903613.0013	Pt178-Pt179	109°48'32.52"	109°05'37.26"	1.00
Pt179	268324.4270	7903612.6624	Pt179-Pt180	108°39'47.23"	107°56'51.96"	1.00
Pt180	268325.3744	7903612.3424	Pt180-Pt181	107°31'1.93"	106°48'6.67"	1.00
Pt181	268326.3281	7903612.0414	Pt181-Pt182	106°22'16.63"	105°39'21.37"	1.00
Pt182	268327.2875	7903611.7596	Pt182-Pt183	105°13'31.34"	104°30'36.08"	1.00
Pt183	268328.2524	7903611.4970	Pt183-Pt184	104°04'46.04"	103°21'50.78"	1.00
Pt184	268329.2223	7903611.2537	Pt184-Pt185	102°56'0.74"	102°13'5.48"	1.00
Pt185	268330.1969	7903611.0299	Pt185-Pt186	101°47'15.45"	101°04'20.19"	1.00
Pt186	268331.1758	7903610.8256	Pt186-Pt187	100°38'30.15"	99°55'34.89"	1.00
Pt187	268332.1586	7903610.6409	Pt187-Pt188	99°29'44.86"	98°46'49.59"	1.00
Pt188	268333.1449	7903610.4760	Pt188-Pt189	98°20'59.56"	97°38'4.30"	1.00
Pt189	268334.1343	7903610.3308	Pt189-Pt190	97°12'14.26"	96°29'19.00"	1.00
Pt190	268335.1264	7903610.2054	Pt190-Pt191	96°03'28.97"	95°20'33.70"	1.00
Pt191	268336.1208	7903610.0998	Pt191-Pt192	94°54'43.67"	94°11'48.41"	1.00
Pt192	268337.1171	7903610.0142	Pt192-Pt193	93°45'58.37"	93°03'3.11"	1.00

Pt193	268338.1149	7903609.9485	Pt193-Pt194	92°37'13.08"	91°54'17.82"	1.00
Pt194	268339.1138	7903609.9028	Pt194-Pt195	91°28'27.78"	90°45'32.52"	1.00
Pt195	268340.1135	7903609.8771	Pt195-Pt196	90°19'42.49"	89°36'47.22"	1.00
Pt196	268341.1135	7903609.8713	Pt196-Pt197	89°10'57.19"	88°28'1.93"	1.00
Pt197	268342.1133	7903609.8856	Pt197-Pt198	88°02'11.89"	87°19'16.63"	1.00
Pt198	268343.1127	7903609.9199	Pt198-Pt199	86°53'26.60"	86°10'31.34"	1.00
Pt199	268344.1113	7903609.9741	Pt199-Pt200	85°44'41.30"	85°01'46.04"	1.00
Pt200	268345.1085	7903610.0483	Pt200-Pt201	84°35'56.01"	83°53'0.74"	1.00
Pt201	268346.1040	7903610.1424	Pt201-Pt202	83°27'10.71"	82°44'15.45"	1.00
Pt202	268347.0975	7903610.2564	Pt202-Pt203	82°18'25.41"	81°35'30.15"	1.00
Pt203	268348.0885	7903610.3903	Pt203-Pt204	81°09'40.12"	80°26'44.85"	1.00
Pt204	268349.0766	7903610.5440	Pt204-Pt205	80°00'54.82"	79°17'59.56"	1.00
Pt205	268350.0614	7903610.7173	Pt205-Pt206	78°52'9.52"	78°09'14.26"	1.00
Pt206	268351.0426	7903610.9104	Pt206-Pt207	77°43'24.23"	77°00'28.97"	1.00
Pt207	268352.0197	7903611.1230	Pt207-Pt208	76°34'38.93"	75°51'43.67"	1.00
Pt208	268352.9924	7903611.3551	Pt208-Pt209	75°25'53.64"	74°42'58.37"	1.00
Pt209	268353.9602	7903611.6067	Pt209-Pt210	74°17'8.34"	73°34'13.08"	1.00
Pt210	268354.9228	7903611.8775	Pt210-Pt211	73°08'23.04"	72°25'27.78"	1.00
Pt211	268355.8798	7903612.1675	Pt211-Pt212	71°59'37.75"	71°16'42.49"	1.00
Pt212	268356.8308	7903612.4767	Pt212-Pt213	70°50'52.45"	70°07'57.19"	1.00
Pt213	268357.7755	7903612.8047	Pt213-Pt214	69°42'7.16"	68°59'11.89"	1.00
Pt214	268358.7133	7903613.1516	Pt214-Pt215	68°33'21.86"	67°50'26.60"	1.00
Pt215	268359.6441	7903613.5172	Pt215-Pt216	67°24'36.56"	66°41'41.30"	1.00
Pt216	268360.5674	7903613.9013	Pt216-Pt217	66°15'51.27"	65°32'56.01"	1.00
Pt217	268361.4828	7903614.3038	Pt217-Pt218	65°07'5.97"	64°24'10.71"	1.00
Pt218	268362.3899	7903614.7246	Pt218-Pt219	63°58'20.68"	63°15'25.41"	1.00
Pt219	268363.2885	7903615.1634	Pt219-Pt220	62°49'35.38"	62°06'40.12"	1.00
Pt220	268364.1781	7903615.6201	Pt220-Pt221	61°40'50.08"	60°57'54.82"	1.00
Pt221	268365.0584	7903616.0944	Pt221-Pt222	60°32'4.79"	59°49'9.53"	1.00
Pt222	268365.9290	7903616.5863	Pt222-Pt223	59°23'19.49"	58°40'24.23"	1.00
Pt223	268366.7897	7903617.0955	Pt223-Pt224	58°14'34.20"	57°31'38.93"	1.00
Pt224	268367.6399	7903617.6218	Pt224-Pt225	57°05'48.90"	56°22'53.64"	1.00
Pt225	268368.4795	7903618.1650	Pt225-Pt226	55°57'3.60"	55°14'8.34"	1.00
Pt226	268369.3081	7903618.7249	Pt226-Pt227	54°48'18.31"	54°05'23.05"	1.00
Pt227	268370.1252	7903619.3013	Pt227-Pt228	53°39'33.01"	52°56'37.75"	1.00
Pt228	268370.9307	7903619.8939	Pt228-Pt229	52°30'47.72"	51°47'52.45"	1.00
Pt229	268371.7242	7903620.5024	Pt229-Pt230	51°22'2.42"	50°39'7.16"	1.00
Pt230	268372.5054	7903621.1267	Pt230-Pt231	50°13'17.12"	49°30'21.86"	1.00
Pt231	268373.2739	7903621.7666	Pt231-Pt232	49°04'31.83"	48°21'36.57"	1.00
Pt232	268374.0294	7903622.4216	Pt232-Pt233	47°55'46.53"	47°12'51.27"	1.00
Pt233	268374.7718	7903623.0916	Pt233-Pt234	46°47'1.24"	46°04'5.97"	1.00

Pt234	268375.5005	7903623.7764	Pt234-Pt235	45°38'15.94"	44°55'20.68"	1.00
Pt235	268376.2154	7903624.4756	Pt235-Pt236	44°29'30.64"	43°46'35.38"	1.00
Pt236	268376.9162	7903625.1889	Pt236-Pt237	43°20'45.35"	42°37'50.09"	1.00
Pt237	268377.6026	7903625.9161	Pt237-Pt238	42°12'0.05"	41°29'4.79"	1.00
Pt238	268378.2743	7903626.6569	Pt238-Pt239	41°03'14.76"	40°20'19.49"	1.00
Pt239	268378.9311	7903627.4110	Pt239-Pt240	39°54'29.46"	39°11'34.20"	1.00
Pt240	268379.5726	7903628.1780	Pt240-Pt241	38°45'44.16"	38°02'48.90"	1.00
Pt241	268380.1987	7903628.9578	Pt241-Pt242	37°36'58.87"	36°54'3.61"	1.00
Pt242	268380.8091	7903629.7499	Pt242-Pt243	36°28'13.57"	35°45'18.31"	1.00
Pt243	268381.4035	7903630.5540	Pt243-Pt244	35°19'28.28"	34°36'33.01"	1.00
Pt244	268381.9817	7903631.3699	Pt244-Pt245	34°10'42.98"	33°27'47.72"	1.00
Pt245	268382.5434	7903632.1972	Pt245-Pt246	33°01'57.68"	32°19'2.42"	1.00
Pt246	268383.0886	7903633.0355	Pt246-Pt247	31°53'12.39"	31°10'17.13"	1.00
Pt247	268383.6168	7903633.8846	Pt247-Pt248	30°44'27.09"	30°01'31.83"	1.00
Pt248	268384.1279	7903634.7441	Pt248-Pt249	29°35'41.80"	28°52'46.54"	1.00
Pt249	268384.6218	7903635.6136	Pt249-Pt250	28°26'56.50"	27°44'1.24"	1.00
Pt250	268385.0982	7903636.4928	Pt250-Pt251	27°18'11.21"	26°35'15.94"	1.00
Pt251	268385.5568	7903637.3814	Pt251-Pt252	26°09'25.91"	25°26'30.65"	1.00
Pt252	268385.9977	7903638.2790	Pt252-Pt253	25°00'40.61"	24°17'45.35"	1.00
Pt253	268386.4205	7903639.1852	Pt253-Pt254	23°51'55.32"	23°09'0.06"	1.00
Pt254	268386.8250	7903640.0997	Pt254-Pt255	22°43'10.02"	22°00'14.76"	1.00
Pt255	268387.2113	7903641.0221	Pt255-Pt256	21°34'24.73"	20°51'29.46"	1.00
Pt256	268387.5789	7903641.9520	Pt256-Pt257	20°25'39.43"	19°42'44.17"	1.00
Pt257	268387.9280	7903642.8891	Pt257-Pt258	19°16'54.13"	18°33'58.87"	1.00
Pt258	268388.2582	7903643.8330	Pt258-Pt259	18°08'8.84"	17°25'13.58"	1.00
Pt259	268388.5694	7903644.7833	Pt259-Pt260	16°59'23.54"	16°16'28.28"	1.00
Pt260	268388.8616	7903645.7396	Pt260-Pt261	15°50'38.25"	15°07'42.98"	1.00
Pt261	268389.1347	7903646.7016	Pt261-Pt262	14°41'52.95"	13°58'57.69"	1.00
Pt262	268389.3884	7903647.6689	Pt262-Pt263	13°33'7.65"	12°50'12.39"	1.00
Pt263	268389.6227	7903648.6410	Pt263-Pt264	12°24'22.36"	11°41'27.10"	1.00
Pt264	268389.8375	7903649.6177	Pt264-Pt265	11°15'37.06"	10°32'41.80"	1.00
Pt265	268390.0328	7903650.5984	Pt265-Pt266	10°06'51.77"	9°23'56.50"	1.00
Pt266	268390.2084	7903651.5828	Pt266-Pt267	8°58'6.47"	8°15'11.21"	1.00
Pt267	268390.3643	7903652.5706	Pt267-Pt268	7°49'21.17"	7°06'25.91"	1.00
Pt268	268390.5004	7903653.5613	Pt268-Pt269	6°40'35.88"	5°57'40.62"	1.00
Pt269	268390.6167	7903654.5545	Pt269-Pt270	5°31'50.58"	4°48'55.32"	1.00
Pt270	268390.7130	7903655.5498	Pt270-Pt271	4°23'5.29"	3°40'10.02"	1.00
Pt271	268390.7895	7903656.5469	Pt271-Pt272	3°14'19.99"	2°31'24.73"	1.00
Pt272	268390.8460	7903657.5453	Pt272-Pt273	2°05'34.69"	1°22'39.43"	1.00
Pt273	268390.8825	7903658.5446	Pt273-Pt274	0°56'49.40"	0°13'54.14"	1.00
Pt274	268390.8990	7903659.5444	Pt274-Pt275	359°48'4.10"	359°05'8.84"	1.00

Pt275	268390.8956	7903660.5444	Pt275-Pt276	358°39'18.81"	357°56'23.54"	1.00
Pt276	268390.8721	7903661.5441	Pt276-Pt277	357°30'33.51"	356°47'38.25"	1.00
Pt277	268390.8286	7903662.5431	Pt277-Pt278	356°21'48.21"	355°38'52.95"	1.00
Pt278	268390.7652	7903663.5411	Pt278-Pt279	355°13'2.92"	354°30'7.66"	1.00
Pt279	268390.6818	7903664.5376	Pt279-Pt280	354°04'17.62"	353°21'22.36"	1.00
Pt280	268390.5786	7903665.5322	Pt280-Pt281	352°55'32.33"	352°12'37.06"	1.00
Pt281	268390.4554	7903666.5246	Pt281-Pt282	351°46'47.03"	351°03'51.77"	1.00
Pt282	268390.3124	7903667.5143	Pt282-Pt283	350°38'1.73"	349°55'6.47"	1.00
Pt283	268390.1497	7903668.5010	Pt283-Pt284	349°29'16.44"	348°46'21.17"	1.00
Pt284	268389.9673	7903669.4842	Pt284-Pt285	348°20'31.14"	347°37'35.88"	1.00
Pt285	268389.7652	7903670.4635	Pt285-Pt286	347°11'45.85"	346°28'50.58"	1.00
Pt286	268389.5436	7903671.4387	Pt286-Pt287	346°03'0.55"	345°20'5.29"	1.00
Pt287	268389.3025	7903672.4091	Pt287-Pt288	344°54'15.25"	344°11'19.99"	1.00
Pt288	268389.0421	7903673.3746	Pt288-Pt289	343°45'29.96"	343°02'34.69"	1.00
Pt289	268388.7624	7903674.3347	Pt289-Pt290	342°36'44.66"	341°53'49.40"	1.00
Pt290	268388.4636	7903675.2890	Pt290-Pt291	341°27'59.36"	340°45'4.10"	1.00
Pt291	268388.1457	7903676.2371	Pt291-Pt292	340°19'14.07"	339°36'18.81"	1.00
Pt292	268387.8090	7903677.1787	Pt292-Pt293	339°10'28.77"	338°27'33.51"	1.00
Pt293	268387.4534	7903678.1133	Pt293-Pt294	338°01'43.48"	337°18'48.21"	1.00
Pt294	268387.0793	7903679.0407	Pt294-Pt295	336°52'58.18"	336°10'2.92"	1.00
Pt295	268386.6867	7903679.9604	Pt295-Pt296	335°44'12.88"	335°01'17.62"	1.00
Pt296	268386.2758	7903680.8720	Pt296-Pt297	334°35'27.59"	333°52'32.33"	1.00
Pt297	268385.8467	7903681.7753	Pt297-Pt298	333°26'42.29"	332°43'47.03"	1.00
Pt298	268385.3997	7903682.6698	Pt298-Pt299	332°17'56.99"	331°35'1.73"	1.00
Pt299	268384.9348	7903683.5551	Pt299-Pt300	331°09'11.70"	330°26'16.44"	1.00
Pt300	268384.4524	7903684.4310	Pt300-Pt301	330°00'26.40"	329°17'31.14"	1.00
Pt301	268383.9525	7903685.2971	Pt301-Pt302	328°51'41.11"	328°08'45.84"	1.00
Pt302	268383.4354	7903686.1530	Pt302-Pt303	327°42'55.81"	327°00'0.55"	1.00
Pt303	268382.9013	7903686.9984	Pt303-Pt304	326°34'10.51"	325°51'15.25"	1.00
Pt304	268382.3503	7903687.8330	Pt304-Pt305	325°25'25.22"	324°42'29.95"	1.00
Pt305	268381.7828	7903688.6563	Pt305-Pt306	324°16'39.92"	323°33'44.66"	1.00
Pt306	268381.1990	7903689.4682	Pt306-Pt307	323°07'54.62"	322°24'59.36"	1.00
Pt307	268380.5990	7903690.2682	Pt307-Pt308	321°59'9.33"	321°16'14.07"	1.00
Pt308	268379.9832	7903691.0560	Pt308-Pt309	320°50'24.03"	320°07'28.77"	1.00
Pt309	268379.3517	7903691.8314	Pt309-Pt310	319°41'38.73"	318°58'43.47"	1.00
Pt310	268378.7049	7903692.5940	Pt310-Pt311	318°32'53.44"	317°49'58.18"	1.00
Pt311	268378.0429	7903693.3435	Pt311-Pt312	317°24'8.14"	316°41'12.88"	1.00
Pt312	268377.3660	7903694.0796	Pt312-Pt313	316°15'22.85"	315°32'27.58"	1.00
Pt313	268376.6746	7903694.8020	Pt313-Pt314	315°06'37.55"	314°23'42.29"	1.00
Pt314	268375.9689	7903695.5105	Pt314-Pt315	313°57'52.25"	313°14'56.99"	1.00
Pt315	268375.2491	7903696.2047	Pt315-Pt316	312°49'6.96"	312°06'11.69"	1.00

Pt316	268374.5156	7903696.8843	Pt316-Pt317	311°40'21.66"	310°57'26.40"	1.00
Pt317	268373.7687	7903697.5492	Pt317-Pt318	310°31'36.36"	309°48'41.10"	1.00
Pt318	268373.0086	7903698.1990	Pt318-Pt319	309°22'51.07"	308°39'55.81"	1.00
Pt319	268372.2357	7903698.8335	Pt319-Pt320	308°14'5.77"	307°31'10.51"	1.00
Pt320	268371.4502	7903699.4523	Pt320-Pt321	307°05'20.48"	306°22'25.21"	1.00
Pt321	268370.6525	7903700.0554	Pt321-Pt322	305°56'35.18"	305°13'39.92"	1.00
Pt322	268369.8429	7903700.6424	Pt322-Pt323	304°47'49.88"	304°04'54.62"	1.00
Pt323	268369.0218	7903701.2130	Pt323-Pt324	303°39'4.59"	302°56'9.32"	1.00
Pt324	268368.1894	7903701.7671	Pt324-Pt325	302°30'19.29"	301°47'24.03"	1.00
Pt325	268367.3460	7903702.3045	Pt325-Pt326	301°21'33.99"	300°38'38.73"	1.00
Pt326	268366.4921	7903702.8249	Pt326-Pt327	300°12'48.70"	299°29'53.44"	1.00
Pt327	268365.6280	7903703.3281	Pt327-Pt328	299°04'3.40"	298°21'8.14"	1.00
Pt328	268364.7539	7903703.8140	Pt328-Pt329	297°55'18.10"	297°12'22.84"	1.00
Pt329	268363.8704	7903704.2822	Pt329-Pt330	296°46'32.81"	296°03'37.55"	1.00
Pt330	268362.9776	7903704.7327	Pt330-Pt331	295°37'47.51"	294°54'52.25"	1.00
Pt331	268362.0760	7903705.1653	Pt331-Pt332	294°29'2.22"	293°46'6.95"	1.00
Pt332	268361.1660	7903705.5797	Pt332-Pt333	293°20'16.92"	292°37'21.66"	1.00
Pt333	268360.2478	7903705.9758	Pt333-Pt334	292°11'31.62"	291°28'36.36"	1.00
Pt334	268359.3219	7903706.3535	Pt334-Pt335	291°02'46.33"	290°19'51.06"	1.00
Pt335	268358.3886	7903706.7127	Pt335-Pt336	289°54'1.03"	289°11'5.77"	1.00
Pt336	268357.4483	7903707.0530	Pt336-Pt337	288°45'15.73"	288°02'20.47"	1.00
Pt337	268356.5014	7903707.3745	Pt337-Pt338	287°36'30.44"	286°53'35.18"	1.00
Pt338	268355.5483	7903707.6770	Pt338-Pt339	286°27'45.14"	285°44'49.88"	1.00
Pt339	268354.5893	7903707.9604	Pt339-Pt340	285°18'59.85"	284°36'4.58"	1.00
Pt340	268353.6249	7903708.2246	Pt340-Pt341	284°10'14.55"	283°27'19.29"	1.00
Pt341	268352.6553	7903708.4694	Pt341-Pt342	283°01'29.25"	282°18'33.99"	1.00
Pt342	268351.6811	7903708.6948	Pt342-Pt343	281°52'43.96"	281°09'48.69"	1.00
Pt343	268350.7025	7903708.9006	Pt343-Pt344	280°43'58.66"	280°01'3.40"	1.00
Pt344	268349.7200	7903709.0868	Pt344-Pt345	279°35'13.36"	278°52'18.10"	1.00
Pt345	268348.7340	7903709.2534	Pt345-Pt346	278°26'28.07"	277°43'32.81"	1.00
Pt346	268347.7448	7903709.4002	Pt346-Pt347	277°17'42.77"	276°34'47.51"	1.00
Pt347	268346.7529	7903709.5271	Pt347-Pt348	276°08'57.48"	275°26'2.21"	1.00
Pt348	268345.7587	7903709.6343	Pt348-Pt349	275°00'12.18"	274°17'16.92"	1.00
Pt349	268344.7625	7903709.7215	Pt349-Pt350	273°51'26.88"	273°08'31.62"	1.00
Pt350	268343.7648	7903709.7887	Pt350-Pt351	272°42'41.59"	271°59'46.32"	1.00
Pt351	268342.7660	7903709.8360	Pt351-Pt352	271°33'56.29"	270°51'1.03"	1.00
Pt352	268341.7663	7903709.8634	Pt352-Pt353	270°25'10.99"	269°42'15.73"	1.00
Pt353	268340.7664	7903709.8707	Pt353-Pt354	269°16'25.70"	268°33'30.44"	1.00
Pt354	268339.7665	7903709.8580	Pt354-Pt355	268°07'40.40"	267°24'45.14"	1.00
Pt355	268338.7670	7903709.8254	Pt355-Pt356	266°58'55.11"	266°15'59.84"	1.00
Pt356	268337.7684	7903709.7727	Pt356-Pt357	265°50'9.81"	265°07'14.55"	1.00

Pt357	268336.7711	7903709.7001	Pt357-Pt358	264°41'24.51"	263°58'29.25"	1.00
Pt358	268335.7754	7903709.6076	Pt358-Pt359	263°32'39.22"	262°49'43.96"	1.00
Pt359	268334.7818	7903709.4951	Pt359-Pt360	262°23'53.92"	261°40'58.66"	1.00
Pt360	268333.7906	7903709.3628	Pt360-Pt361	261°15'8.62"	260°32'13.36"	1.00
Pt361	268332.8022	7903709.2108	Pt361-Pt362	260°06'23.33"	259°23'28.07"	1.00
Pt362	268331.8171	7903709.0389	Pt362-Pt363	258°57'38.03"	258°14'42.77"	1.00
Pt363	268330.8356	7903708.8475	Pt363-Pt364	257°48'52.74"	257°05'57.47"	1.00
Pt364	268329.8582	7903708.6364	Pt364-Pt365	256°40'7.44"	255°57'12.18"	1.00
Pt365	268328.8851	7903708.4058	Pt365-Pt366	255°31'22.14"	254°48'26.88"	1.00
Pt366	268327.9169	7903708.1558	Pt366-Pt367	254°22'36.85"	253°39'41.59"	1.00
Pt367	268326.9539	7903707.8865	Pt367-Pt368	253°13'51.55"	252°30'56.29"	1.00
Pt368	268325.9964	7903707.5980	Pt368-Pt369	252°05'6.26"	251°22'10.99"	1.00
Pt369	268325.0449	7903707.2904	Pt369-Pt370	250°56'20.96"	250°13'25.70"	1.00
Pt370	268324.0997	7903706.9638	Pt370-Pt371	249°47'35.66"	249°04'40.40"	1.00
Pt371	268323.1613	7903706.6184	Pt371-Pt372	248°38'50.37"	247°55'55.11"	1.00
Pt372	268322.2300	7903706.2543	Pt372-Pt373	247°30'5.07"	246°47'9.81"	1.00
Pt373	268321.3061	7903705.8717	Pt373-Pt374	246°21'19.78"	245°38'24.51"	1.00
Pt374	268320.3901	7903705.4706	Pt374-Pt375	245°12'34.48"	244°29'39.22"	1.00
Pt375	268319.4822	7903705.0513	Pt375-Pt376	244°03'49.18"	243°20'53.92"	1.00
Pt376	268318.5830	7903704.6140	Pt376-Pt377	242°55'3.89"	242°12'8.63"	1.00
Pt377	268317.6926	7903704.1587	Pt377-Pt378	241°46'18.59"	241°03'23.33"	1.00
Pt378	268316.8116	7903703.6857	Pt378-Pt379	240°37'33.30"	239°54'38.03"	1.00
Pt379	268315.9401	7903703.1952	Pt379-Pt380	239°28'48.00"	238°45'52.74"	1.00
Pt380	268315.0787	7903702.6874	Pt380-Pt381	238°20'2.70"	237°37'7.44"	1.00
Pt381	268314.2276	7903702.1624	Pt381-Pt382	237°11'17.41"	236°28'22.15"	1.00
Pt382	268313.3872	7903701.6206	Pt382-Pt383	236°02'32.11"	235°19'36.85"	1.00
Pt383	268312.5577	7903701.0620	Pt383-Pt384	234°53'46.82"	234°10'51.55"	1.00
Pt384	268311.7396	7903700.4870	Pt384-Pt385	233°45'1.52"	233°02'6.26"	1.00
Pt385	268310.9332	7903699.8957	Pt385-Pt386	232°36'16.22"	231°53'20.96"	1.00
Pt386	268310.1387	7903699.2884	Pt386-Pt387	231°27'30.93"	230°44'35.67"	1.00
Pt387	268309.3566	7903698.6653	Pt387-Pt388	230°18'45.63"	229°35'50.37"	1.00
Pt388	268308.5871	7903698.0267	Pt388-Pt389	229°10'0.34"	228°27'5.07"	1.00
Pt389	268307.8305	7903697.3729	Pt389-Pt390	228°01'15.04"	227°18'19.78"	1.00
Pt390	268307.0871	7903696.7040	Pt390-Pt391	226°52'29.74"	226°09'34.48"	1.00
Pt391	268306.3572	7903696.0204	Pt391-Pt392	225°43'44.45"	225°00'49.19"	1.00
Pt392	268305.6412	7903695.3224	Pt392-Pt393	276°46'52.56"	276°03'57.30"	75.53
Pt393	268230.6383	7903704.2411	Pt393-Pt394	276°42'8.00"	275°59'12.74"	65.35
Pt394	268165.7360	7903711.8679	Pt394-Pt395	266°11'25.13"	265°28'29.87"	36.57
Pt395	268129.2421	7903709.4378	Pt395-Pt396	242°19'39.49"	241°36'44.22"	82.23
Pt396	268056.4140	7903671.2470	Pt396-Pt397	218°10'20.34"	217°27'25.07"	53.57
Pt397	268023.3072	7903629.1339	Pt397-Pt398	225°00'55.87"	224°18'0.61"	64.35

Pt398	267977.7954	7903583.6467	Pt398-Pt399	217°25'13.25"	216°42'17.99"	59.97
Pt399	267941.3528	7903536.0169	Pt399-Pt400	220°39'28.16"	219°56'32.90"	84.19
Pt400	267886.4991	7903472.1485	Pt400-Pt401	221°16'12.07"	220°33'16.80"	90.80
Pt401	267826.6035	7903403.8989	Pt401-Pt402	208°00'24.10"	207°17'28.84"	70.17
Pt402	267793.6534	7903341.9460	Pt402-Pt403	235°02'19.83"	234°19'24.57"	55.93
Pt403	267747.8192	7903309.8989	Pt403-Pt404	187°07'59.14"	186°25'3.87"	54.95
Pt404	267740.9952	7903255.3699	Pt404-Pt405	215°52'7.79"	215°09'12.53"	30.85
Pt405	267722.9168	7903230.3668	Pt405-Pt406	241°13'1.00"	240°30'5.74"	86.10
Pt406	267647.4531	7903188.9094	Pt406-Pt407	242°22'51.61"	241°39'56.35"	43.27
Pt407	267609.1101	7903168.8480	Pt407-Pt408	260°32'53.86"	259°49'58.60"	28.82
Pt408	267580.6811	7903164.1152	Pt408-Pt409	339°22'19.84"	338°39'24.57"	24.24
Pt409	267572.1406	7903186.8032	Pt409-Pt410	352°13'33.60"	351°30'38.34"	15.77
Pt410	267570.0079	7903202.4249	Pt410-Pt411	348°51'45.55"	348°08'50.28"	35.52
Pt411	267563.1473	7903237.2734	Pt411-Pt412	347°04'7.17"	346°21'11.91"	27.21
Pt412	267557.0590	7903263.7897	Pt412-Pt413	349°12'36.76"	348°29'41.49"	31.85
Pt413	267551.0973	7903295.0726	Pt413-Pt414	348°01'41.52"	347°18'46.26"	25.64
Pt414	267545.7780	7903320.1586	Pt414-Pt415	347°53'30.19"	347°10'34.93"	11.15
Pt415	267543.4401	7903331.0560	Pt415-Pt416	356°48'59.46"	356°06'4.20"	13.89
Pt416	267542.6688	7903344.9241	Pt416-Pt417	356°48'59.46"	356°06'4.20"	13.45
Pt417	267541.9220	7903358.3511	Pt417-Pt418	349°22'38.00"	348°39'42.74"	42.33
Pt418	267534.1182	7903399.9588	Pt418-Pt419	347°27'26.12"	346°44'30.86"	55.37
Pt419	267522.0941	7903454.0052	Pt419-Pt420	346°03'24.68"	345°20'29.42"	31.07
Pt420	267514.6086	7903484.1551	Pt420-Pt421	60°13'55.75"	59°31'0.49"	35.32
Pt421	267545.2653	7903501.6895	Pt421-Pt422	46°10'21.47"	45°27'26.21"	69.38
Pt422	267595.3166	7903549.7329	Pt422-Pt423	49°25'52.09"	48°42'56.83"	42.96
Pt423	267627.9515	7903577.6736	Pt423-Pt424	63°28'28.23"	62°45'32.96"	49.02
Pt424	267671.8075	7903599.5638	Pt424-Pt425	39°16'23.44"	38°33'28.18"	61.34
Pt425	267710.6378	7903647.0504	Pt425-Pt426	56°20'24.70"	55°37'29.44"	21.93
Pt426	267728.8889	7903659.2039	Pt426-Pt427	56°20'24.70"	55°37'29.44"	25.76
Pt427	267750.3271	7903673.4797	Pt427-Pt428	41°23'11.08"	40°40'15.82"	66.32
Pt428	267794.1746	7903723.2387	Pt428-Pt429	49°12'1.00"	48°29'5.74"	79.92
Pt429	267854.6707	7903775.4570	Pt429-Pt430	55°30'21.49"	54°47'26.23"	80.07
Pt430	267920.6664	7903820.8045	Pt430-Pt431	69°43'39.13"	69°00'43.86"	67.42
Pt431	267983.9123	7903844.1654	Pt431-Pt432	63°26'50.53"	62°43'55.26"	89.15
Pt432	268063.6572	7903884.0162	Pt432-Pt0	76°58'33.39"	76°15'38.13"	103.62

Anexo II – Memorial Descritivo

Áreas de Compensação Ambiental

DATUM: SIRGAS2000 / UTM 23S

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	267809.8959	7904367.4292	Pt0-Pt1	142°44'28.35"	142°01'33.31"	14.75
Pt1	267818.8244	7904355.6914	Pt1-Pt2	102°05'45.81"	101°22'50.77"	25.95
Pt2	267844.1964	7904350.2539	Pt2-Pt3	119°49'2.01"	119°06'6.97"	219.91
Pt3	268034.9912	7904240.9085	Pt3-Pt4	196°48'27.09"	196°05'32.05"	79.90
Pt4	268011.8876	7904164.4223	Pt4-Pt5	291°39'52.51"	290°56'57.47"	32.23
Pt5	267981.9346	7904176.3206	Pt5-Pt6	309°02'48.97"	308°19'53.93"	58.11
Pt6	267936.8011	7904212.9303	Pt6-Pt7	320°05'4.53"	319°22'9.49"	26.52
Pt7	267919.7846	7904233.2707	Pt7-Pt8	321°36'42.60"	320°53'47.56"	59.90
Pt8	267882.5887	7904280.2202	Pt8-Pt9	324°23'31.74"	323°40'36.70"	70.76
Pt9	267841.3910	7904337.7479	Pt9-Pt10	281°06'0.78"	280°23'5.74"	28.15
Pt10	267813.7701	7904343.1670	Pt10-Pt11	258°28'3.22"	257°45'8.18"	51.16
Pt11	267763.6388	7904332.9381	Pt11-Pt0	53°17'24.95"	52°34'29.91"	57.70

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	267748.3388	7904458.4652	Pt0-Pt1	138°29'19.93"	137°46'21.86"	37.19
Pt1	267772.9884	7904430.6148	Pt1-Pt2	148°54'35.10"	148°11'37.03"	14.64
Pt2	267780.5499	7904418.0751	Pt2-Pt3	236°36'3.49"	235°53'5.42"	77.91
Pt3	267715.5077	7904375.1892	Pt3-Pt4	226°40'3.99"	225°57'5.92"	39.86
Pt4	267686.5160	7904347.8380	Pt4-Pt5	248°41'20.19"	247°58'22.12"	51.58
Pt5	267638.4585	7904329.0905	Pt5-Pt6	237°33'33.18"	236°50'35.11"	38.29
Pt6	267606.1421	7904308.5495	Pt6-Pt7	244°05'2.95"	243°22'4.89"	46.24
Pt7	267564.5521	7904288.3403	Pt7-Pt8	240°59'26.97"	240°16'28.90"	53.22
Pt8	267518.0090	7904262.5313	Pt8-Pt9	235°53'5.57"	235°10'7.50"	28.75
Pt9	267494.2084	7904246.4079	Pt9-Pt10	9°27'10.47"	8°44'12.40"	8.34
Pt10	267495.5789	7904254.6394	Pt10-Pt11	28°07'26.46"	27°24'28.39"	14.61

Pt11	267502.4676	7904267.5278	Pt11-Pt12	31°08'56.16"	30°25'58.09"	17.66
Pt12	267511.6032	7904282.6429	Pt12-Pt13	58°15'24.60"	57°32'26.53"	11.17
Pt13	267521.1006	7904288.5185	Pt13-Pt14	54°06'47.01"	53°23'48.94"	49.86
Pt14	267561.4927	7904317.7435	Pt14-Pt15	49°12'1.17"	48°29'3.10"	23.29
Pt15	267579.1220	7904332.9605	Pt15-Pt16	46°49'40.09"	46°06'42.02"	22.96
Pt16	267595.8657	7904348.6686	Pt16-Pt17	52°35'46.27"	51°52'48.21"	22.81
Pt17	267613.9881	7904362.5261	Pt17-Pt18	59°30'22.43"	58°47'24.36"	19.54
Pt18	267630.8260	7904372.4419	Pt18-Pt19	63°07'43.96"	62°24'45.89"	21.26
Pt19	267649.7897	7904382.0507	Pt19-Pt20	55°05'26.56"	54°22'28.49"	23.88
Pt20	267669.3755	7904395.7187	Pt20-Pt21	50°12'10.01"	49°29'11.94"	28.27
Pt21	267691.0953	7904413.8132	Pt21-Pt22	54°53'24.10"	54°10'26.03"	24.18
Pt22	267710.8766	7904427.7209	Pt22-Pt23	53°52'37.88"	53°09'39.81"	36.70
Pt23	267740.5246	7904449.3587	Pt23-Pt0	40°37'56.79"	39°54'58.72"	12.00

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO

VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	267524.7483	7904701.0460	Pt0-Pt1	137°18'54.96"	136°35'53.57"	61.19
Pt1	267566.2344	7904656.0639	Pt1-Pt2	264°15'35.11"	263°32'33.72"	19.55
Pt2	267546.7793	7904654.1082	Pt2-Pt3	246°36'32.17"	245°53'30.78"	24.32
Pt3	267524.4626	7904644.4550	Pt3-Pt4	255°43'34.05"	255°00'32.67"	17.62
Pt4	267507.3911	7904640.1119	Pt4-Pt5	270°05'49.38"	269°22'47.99"	17.21
Pt5	267490.1860	7904640.1410	Pt5-Pt6	248°37'7.22"	247°54'5.83"	33.66
Pt6	267458.8409	7904627.8688	Pt6-Pt7	282°40'41.82"	281°57'40.44"	15.92
Pt7	267443.3057	7904631.3636	Pt7-Pt8	252°58'12.62"	252°15'11.23"	26.79
Pt8	267417.6898	7904623.5174	Pt8-Pt9	253°36'59.00"	252°53'57.61"	14.11
Pt9	267404.1569	7904619.5387	Pt9-Pt10	288°50'55.50"	288°07'54.11"	22.04
Pt10	267383.2964	7904626.6600	Pt10-Pt11	266°02'26.51"	265°19'25.12"	14.62
Pt11	267368.7084	7904625.6503	Pt11-Pt12	265°16'11.20"	264°33'9.81"	12.50
Pt12	267356.2517	7904624.6195	Pt12-Pt13	296°29'30.70"	295°46'29.31"	14.75
Pt13	267343.0471	7904631.2008	Pt13-Pt14	281°02'14.66"	280°19'13.28"	15.90
Pt14	267327.4395	7904634.2452	Pt14-Pt15	284°53'56.23"	284°10'54.84"	18.11
Pt15	267309.9405	7904638.9010	Pt15-Pt16	265°14'39.75"	264°31'38.36"	19.13
Pt16	267290.8767	7904637.3150	Pt16-Pt17	274°25'36.48"	273°42'35.09"	12.36
Pt17	267278.5548	7904638.2689	Pt17-Pt18	243°09'30.09"	242°26'28.70"	14.96
Pt18	267265.2107	7904631.5162	Pt18-Pt19	230°37'38.24"	229°54'36.85"	14.76
Pt19	267253.8024	7904622.1544	Pt19-Pt20	205°36'15.33"	204°53'13.94"	14.44
Pt20	267247.5610	7904609.1300	Pt20-Pt21	193°05'12.56"	192°22'11.18"	29.15
Pt21	267240.9613	7904580.7402	Pt21-Pt22	180°29'45.27"	179°46'43.88"	22.25
Pt22	267240.7688	7904558.4934	Pt22-Pt23	180°46'39.11"	180°03'37.72"	26.73
Pt23	267240.4060	7904531.7637	Pt23-Pt24	187°46'33.52"	187°03'32.13"	21.70

Pt24	267237.4697	7904510.2612	Pt24-Pt25	191°37'10.71"	190°54'9.33"	17.10
Pt25	267234.0265	7904493.5162	Pt25-Pt26	190°37'23.31"	189°54'21.92"	18.50
Pt26	267230.6170	7904475.3381	Pt26-Pt27	174°04'34.99"	173°21'33.60"	14.70
Pt27	267232.1345	7904460.7120	Pt27-Pt28	200°20'6.66"	199°37'5.27"	16.32
Pt28	267226.4637	7904445.4106	Pt28-Pt29	174°34'31.28"	173°51'29.90"	9.02
Pt29	267227.3168	7904436.4268	Pt29-Pt30	172°32'36.25"	171°49'34.86"	25.26
Pt30	267230.5953	7904411.3774	Pt30-Pt31	150°59'19.74"	150°16'18.35"	9.67
Pt31	267235.2839	7904402.9228	Pt31-Pt32	148°48'51.41"	148°05'50.02"	24.20
Pt32	267247.8139	7904382.2217	Pt32-Pt33	153°36'11.99"	152°53'10.60"	10.35
Pt33	267252.4135	7904372.9545	Pt33-Pt34	168°44'11.19"	168°01'9.80"	18.41
Pt34	267256.0101	7904354.8957	Pt34-Pt35	179°17'1.56"	178°34'0.18"	19.39
Pt35	267256.2525	7904335.5033	Pt35-Pt36	203°32'29.36"	202°49'27.97"	16.01
Pt36	267249.8577	7904320.8254	Pt36-Pt37	183°45'51.26"	183°02'49.87"	9.33
Pt37	267249.2455	7904311.5201	Pt37-Pt38	164°52'53.00"	164°09'51.61"	15.78
Pt38	267253.3621	7904296.2831	Pt38-Pt39	169°50'25.85"	169°07'24.46"	20.39
Pt39	267256.9591	7904276.2101	Pt39-Pt40	289°14'35.53"	288°31'34.14"	9.43
Pt40	267248.0525	7904279.3192	Pt40-Pt41	210°21'22.88"	209°38'21.49"	31.13
Pt41	267232.3196	7904252.4563	Pt41-Pt42	357°39'33.99"	356°56'32.60"	24.23
Pt42	267231.3300	7904276.6683	Pt42-Pt43	357°23'5.32"	356°40'3.93"	214.58
Pt43	267221.5393	7904491.0211	Pt43-Pt44	332°24'34.27"	331°41'32.88"	87.34
Pt44	267181.0897	7904568.4255	Pt44-Pt45	330°59'10.19"	330°16'8.80"	55.10
Pt45	267154.3666	7904616.6077	Pt45-Pt46	78°34'19.76"	77°51'18.37"	148.57
Pt46	267299.9951	7904646.0452	Pt46-Pt47	78°20'14.33"	77°37'12.94"	61.27
Pt47	267360.0026	7904658.4314	Pt47-Pt48	75°12'5.97"	74°29'4.58"	81.85
Pt48	267439.1335	7904679.3362	Pt48-Pt0	75°46'16.09"	75°03'14.70"	88.32

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	267534.4743	7902933.4735	Pt0-Pt1	172°42'44.59"	171°59'43.00"	103.13
Pt1	267547.5568	7902831.1738	Pt1-Pt2	253°18'6.54"	252°35'4.94"	62.85
Pt2	267487.3524	7902813.1137	Pt2-Pt3	348°08'10.39"	347°25'8.80"	46.69
Pt3	267477.7535	7902858.8068	Pt3-Pt4	17°32'53.10"	16°49'51.51"	9.31
Pt4	267480.5608	7902867.6844	Pt4-Pt5	21°26'46.65"	20°43'45.06"	12.69
Pt5	267485.1998	7902879.4936	Pt5-Pt6	29°45'50.21"	29°02'48.62"	34.75
Pt6	267502.4507	7902909.6593	Pt6-Pt7	41°56'24.95"	41°13'23.35"	21.32
Pt7	267516.7010	7902925.5191	Pt7-Pt0	65°53'21.62"	65°10'20.03"	19.47



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

